

Patos/PB, 19 de novembro de 2024.

Ofício nº: 272/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar em anexo, conforme abaixo:

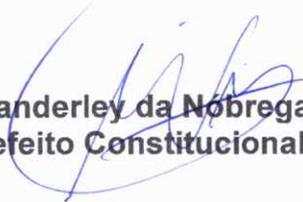
Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 – PE: Dispõe sobre concessão de isenção de ITBI e IPTU e sobre a redução da alíquota de ISSQN para Empresas de Call Center e Telemarketing e dá outras providências.

Esclareço que o Projeto de Lei Complementar em questão necessita ser votado **em caráter de urgência urgentíssima**, a fim de que seja assegurado o incentivo à geração de novas oportunidades de emprego, ainda este ano, atraindo novas empresas a se instalar no nossa cidade.

Por oportuno, seguem em anexo, ainda, Mensagem Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 03/12/2024 às 19:23 horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

De 19 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI E
IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN
PARA EMPRESAS DE CALL CENTER E
TELEMARKETING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre concessão de isenção de ITBI e IPTU e sobre a redução da
alíquota de ISSQN para empresas de CALL CENTER e TELEMARKETING que exerçam
tais atividades em caráter exclusivo e que venham a se instalar no Município de Patos/PB.

§ 1º. Entende-se por Call Center a central de atendimento composta por estruturas físicas e de
pessoal, que têm por objetivo centralizar o recebimento de ligações telefônicas, distribuindo-
as automaticamente aos atendentes e possibilitando o atendimento aos usuários finais,
realização de pesquisas de mercado por telefone, vendas, retenção e outros serviços por
telefone, Web, Chat ou e-mail.

§ 2º. Entende-se por Telemarketing a promoção de vendas e serviços por telefone, abrangendo
cobranças e outros serviços, como atendimento ao consumidor e o suporte técnico, praticada
em grandes ambientes denominados call centers ou centrais de atendimento.

Art. 2º. Às empresas descritas no *caput* do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder o seguinte:

I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 5%
(cinco por cento) para 2% (dois por cento);

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 05/12/2024 às 18:15 Horas

PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre o imóvel de propriedade da empresa constante do *caput* do artigo anterior e que seja destinado ao exercício exclusivo da atividade de Call Center ou Telemarketing;

III – isenção do ITBI incidente sobre a aquisição de imóvel pela empresa constante do *caput* do artigo anterior e que seja destinado ao exercício exclusivo da atividade de Call Center ou Telemarketing.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal e sujeita a empresa beneficiada ao cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária municipal de Patos/PB.

Art. 3º. Constatado o descumprimento das obrigações tributárias descritas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, o Município notificará os responsáveis para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação, adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades decorrentes de eventual infringência da legislação tributária.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no *caput* deste artigo acarretará a revogação dos benefícios concedidos.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta Lei vigorarão pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do Decreto de concessão.

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* do presente artigo, os benefícios de que trata esta Lei poderão ser revogados a qualquer momento, desde que a empresa de Call Center e Telemarketing deixe de exercer suas atividades empresariais na cidade de Patos/PB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, 19 de novembro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

Vimos, por meio do presente, colocar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI E IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN PARA EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja apreciado, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e, esperamos, aprovado, por esta r. Casa Legislativa.

Desde já, colocamos toda a nossa assessoria à disposição dos nobres componentes do Poder Legislativo Municipal de Patos para que possa ser esclarecida qualquer dúvida que, porventura, venha a pairar, de modo a possibilitar uma aferição cada vez maior e melhor da legalidade e necessidade do presente projeto de lei para o nosso município.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, 19 de novembro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Prefeito Constitucional

A sua Excelência

VALTIDE PAULINO SANTOS

Vereadora-Presidente da Casa Juvenal Lúcio de Sousa

Patos/PB

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, como é sabido, a gestão municipal há muito tempo vem buscando oportunizar geração de emprego e renda, sempre no intuito de abrir novos postos de trabalho para que a nossa população venha, cada vez mais, dispor do maior benefício social existente, ou seja, o emprego.

Por outro lado, temos que a carga tributária serve como fator de incentivo a geração de novas oportunidades de emprego, atraindo novas empresas a se instalar na nossa cidade, de modo que, de forma responsável, pode atuar como geradora de emprego e renda.

Nesse norte, busca-se, nesta oportunidade, conceder benefícios fiscais as empresas de Call Center e Telemarketing, no escopo de propiciar a instalação de novos empreendimentos geradores de emprego e renda na nossa cidade.

Desse modo, acreditamos fielmente na aprovação do presente projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que os integrantes dessa Casa Legislativa, assim como os nossos munícipes, tem pleno conhecimento da importância para o nosso Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, 19 de novembro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

PLE Nº 01 / 2024
NABOR WANDERLEY
PREFIXO / NÚMERO

FOLHA Nº



Expediente à Comissão Permanente

Em 19 / 11 / 2024

[Handwritten signature]

- Presidente -

**Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 21 / 11 / 2024

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 20 de novembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 19/11/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI E IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN PARA EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 19/11/2024

PROJETO DE LEI Nº 115/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO RESGATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 116/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO COLUNISTA SOCIAL CELINO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 19/11/2024

REQUERIMENTO Nº 1117/2024, de 13 de novembro de 2024

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

ASSUNTO: SOLICITO AO PREFEITO CONSTITUCIONAL E A DEPUTADA FRANCISCA MOTTA QUE INTERCEDA JUNTO A ENERGISA NA IMPLANTAÇÃO DE POSTES, ENERGIA E ILUMINAÇÃO NO BALDE DO AÇUDE JATOBÁ, EM PATOS-PB.

Na forma regimental, após consultado o Plenário desta Casa, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao Prefeito Constitucional e a deputada Francisca Motta que interceda junto a Energisa a implantação de postes, energia e iluminação no Balde do Açude Jatobá, em Patos-PB.

REQUERIMENTO Nº 1118/2024, de 14 de novembro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA VOTO DE APLAUSO AO TRADE DE MARKETING, JUNTO COM O COMERCIAL DO GRUPO QUEIROZ, PELA BRILHANTE ESTRATÉGIA E INICIATIVA DE COLOCAR A CIDADE DE PATOS COMO UM DOS ROTEIROS DA CARAVANA DE NATAL DA COCA-COLA, QUE ESTÁ PERCORRENDO O PAÍS DESDE O MÊS DE OUTUBRO E NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA (15), A CIDADE DE PATOS RECEBERÁ AS CARAVANAS, ONDE A CIDADE ENTRARÁ NA ROTA DESSE MOMENTO MÁGICO QUE ILUMINA, ENCANTA E EMOCIONA O PÚBLICO POR ONDE PASSA.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofícios ao Trade de Marketing, juntamente com o Comercial do Grupo Queiroz, Rua Irineu Joffily, 445, bairro Santo Antônio, pela brilhante estratégia e iniciativa de colocar a cidade de Patos como um dos roteiros da Caravana de Natal da Coca-Cola, que está percorrendo o País desde o mês de outubro e na próxima sexta-feira (15), a cidade de Patos receberá as Caravanas, onde a cidade entrará na rota desse momento mágico que ilumina, encanta e emociona o público por onde passa. Os desfiles natalinos que tem o Papai Noel como protagonista fazem parte da campanha de Natal da Coca-Cola 2024 intitulada "Desperte o Papai Noel que há em você". Os caminhões desfilarão a partir das 18h, passando por pontos importantes do município de Patos.

REQUERIMENTO Nº 1119/2024, de 14 de novembro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA VOTO DE APLAUSO AO PADRE VALDOMIRO BATISTA DE AMORIM, DECANO DA DIÓCESE DE PATOS QUE COMEMOROU 90 ANOS DE VIDA NESTA QUARTA-FEIRA (13).

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofícios ao Padre Valdomiro, decano da Diocese de Patos, que comemorou 90 anos de vida nesta quarta-feira (13). Nascido em 13 de novembro de 1934 no Sítio Boqueirão, Distrito de Santa Gertrudes, município de Patos, filho do agricultor João Rodrigues Amorim e Isabel Batista de Oliveira. Valdomiro Batista de Amorim é o nono filho de uma prole numerosa. Os seus irmãos são: José, Severino, Josefá, Maria do Socorro, Auta, Manuel, Maria de Lourdes, Rui, Maria do Socorro, Luís e Severino. Atualmente, ele está aposentado e cuidando de sua saúde em casa, na Rua Felizardo Leite, s/n, bairro Centro, próximo a caixa d'água.

REQUERIMENTO Nº 1120/2024, de 14 de novembro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE LIXO NA RUA JOSÉ MESQUITA, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do Município solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua José Mesquita, bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO Nº 1121/2024, de 14 de novembro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UM COLETOR DE LIXO NA RUA MIGUEL IMPERIANO, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do Município solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua Miguel Imperiano, bairro São Sebastião.

REQUERIMENTO Nº 1122/2024, de 14 de novembro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DE BURACOS EM TODOS OS TRECHOS DO CANAL DO FRANGO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura pedindo o concerto de buracos em todos os trechos do Canal do Frango.

REQUERIMENTO Nº 1123/2024, de 14 de novembro de 2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DE BURACOS NA RUA SÃO PEDRO, BAIRRO JATOBÁ, PRÓXIMO AO ANTIGO BAR DA GALINHA.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria de Infraestrutura pedindo o concerto de buracos na Rua São Pedro, bairro Jatobá, próximo ao antigo Bar da Galinha.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **001/2024-PLC**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
ISENÇÃO E ITBI E IPTU E SOBRE A
REDUÇÃO DA ALÍCOTA DE ISSQN PARA
AS EMPRESAS DE CALL CENTER OU
TELEMARKETING E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 286/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 001/2024-PLC, do Poder Executivo, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência legislativa geral, vale salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal Projeto de Lei que versa sobre competência geral.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 001/2024-PLC, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2024.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

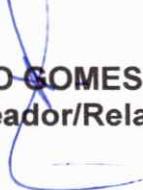
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 001/2024-PLC, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

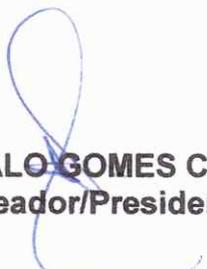
JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2024 às 08:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO, FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR, estando ausente o Vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA. Foram colocados em votação e aprovados os Projetos de Lei 116-PLPL (TÍTULO DE CIDADÃO AO COLUNISTA SOCIAL CELINO NETO), 001-PLC (ISENÇÃO E ITBI E IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN), 26/2024-PLPE (Autoriza remanejamento), 27/2024 (modificações a LDO) e 28/2024 (Modificações a PPA). Já arquivado o Projeto de Lei 115-PLPL (RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O A ASSOCIAÇÃO ANJOS DO RESGATE). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.



JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Presidente



FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 001/2024-PLC

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
ISENÇÃO E ITBI E IPTU E SOBRE A
REDUÇÃO DA ALÍCOTA DE ISSQN PARA
AS EMPRESAS DE CALL CENTER OU
TELEMARKETING E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

P A R E C E R N.º 058/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 001/2024-PLC, do Poder Executivo, na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não **existem** proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 001/2024-PLC, razão pela qual o meu Parecer é FAVORÁVEL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 2024.

Decilânio Cândido da Silva
DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 001/2024-PLC, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 2024.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA

GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2024 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator). Já ausente o Vereador JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR (Membro). Votando favorável nos Projetos de Lei 01/2024- PLC (ISENÇÃO E ITBI E IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN), 26/2024-PLPE (Autoriza remanejamento), 27/2024 (modificações a LDO) E 28/2024 (Modificações a PPA). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.

Decilânio Cândido da Silva
DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator

Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 03/12/2024
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 025/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 026/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 027/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 028/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O PERÍODO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI E IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN PARA EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 113/2024-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, LAZER, ESPORTE E CULTURAIS O EVENTO PATOS AERO FEST DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 116/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO COLUNISTA SOCIAL CELINO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 03/12/2024
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 111/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR FRANCICLEBER MEDEIROS DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 112/2024-PL

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2022-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido
EMENTA: DISPÕE SOBRE VAGA EM CRECHE PARA CRIANÇA FILHA OU FILHO DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA, SEXUAL, MORAL, PSICOLÓGICA OU PATRIMONIAL, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB (ATUALIZADO EM 29/10/2024).

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 03/12/2024
Art. 110 do Regimento Interno

EMENDA IMPOSITIVA N.º 01/2024

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 02/2024

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2024

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2024

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 05/2024

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2024

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2024

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 08/2024

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 09/2024

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 10/2024

Autoria: Vereadora Cicera Bezerra Leite Batista
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

REQUERIMENTO N.º 1136/2024, de 26 de novembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTO DE APLAUSO DIRIGIDO AO COLÉGIO SANTO EXPEDITO PELA INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS EM SUA GRADE CURRICULAR.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, Voto de Aplauso dirigido ao Colégio Santo Expedito pela inclusão da disciplina de Libras em sua grade curricular.

REQUERIMENTO N.º 1137/2024, de 26 de novembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CONSERTO DE TAPA BURACOS NA RUA RANIERE MAZILLE COM A RUA SEVERINO DUTRA, BAIRRO LIBERDADE, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura do Município, conserto de tapa buracos na Rua Ranier Mazille com a Rua Severino Dutra, no bairro Liberdade, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 1138/2024, de 26 de novembro de 2024

Autoria: Vereadora Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITA MOÇÃO DE APLAUSOS DIRIGIDA AO SENHOR MARCUS VINÍCIUS, DIRETOR-PRESIDENTE DA CAGEPA PARAÍBA PELA REALIZAÇÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS DE CORRIDA DE RUA, EM PATOS.

Senhores Vereadores:

No último dia 23 de novembro, a cidade de Patos sediou o Circuito das Águas de Corrida de Rua. O evento aconteceu no Terreiro do Forró e reuniu centenas de corredores amadores profissionais em circuito de 3, 5 e 10 quilômetros, além de caminhada.

REQUERIMENTO N.º 1139/2024, de 26 de novembro de 2024

Autoria: Vereadora Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITA MOÇÃO DE APLAUSOS DIRIGIDA AOS SENHORES SAULO MARCOS PEREIRA DE SOUZA E POLLYANNA LANUZA TORREÃO VILAR DE SOUZA, DIRETORES DA SMCRONOS.

Senhores Vereadores:

A SMCRONO é uma empresa especializada cronometragem esportiva de alta qualidade com tecnologia 4.0 e organização de eventos esportivos como: corrida de rua, duathlon, triatlo, aquathlon. A SMCRONO disponibiliza de um sistema de cronometragem completo, rápido e seguro e um sistema de cronometragem de última geração.

REQUERIMENTO N.º 1140/2024, de 26 de novembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CONSERTO E DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA NA RUA EUCLIDES FRANCO, BAIRRO SETE CASAS, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura de Patos, conserto e desobstrução da galeria na Rua Euclides Franco, bairro Sete Casas, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 1141/2024, de 03 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: SOLICITA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 09HS, PARA ENTREGA DAS HONRARIAS DE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE, VOTOS DE APLAUSOS E COMENDAS.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos a realização de uma Sessão Solene, a ser realizada no dia 09 de dezembro do corrente ano, às 09hs, para entrega das honrarias de Título de Cidadão Patoense, Votos de Aplausos e Comendas.

REQUERIMENTO N.º 1142/2024, de 03 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: SOLICITVOTO DE APLAUSO AO EJC (ENCONTRO DE JOVENS COM CRISTO) DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO EM PATOS, PELOS SEUS 15 ANOS.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que conste na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Ordinária Voto de Aplauso dirigido ao EJC (Encontro de Jovens com Cristo), da Paróqui de Santo Antônio em Patos, pelos seus 15 anos.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 03/12/2024

PROJETO DE LEI N.º 025/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 026/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 027/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 028/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O PERÍODO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI E IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN PARA EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 113/2024-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, LAZER, ESPORTE E CULTURAIS O EVENTO PATOS AERO FEST DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 116/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO COLUNISTA SOCIAL CELINO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 111/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR FRANCICLEBER MEDEIROS DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 112/2024-PL

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR DIOMAR TADEU DANTAS DE FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

**EMENDA IMPOSITIVA N.º 86/2024**

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 87/2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 88/2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 89/2024

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 94/2024

Autoria: Vereador Willami Alves de Lucena
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 95/2024

Autoria: Vereador Willami Alves de Lucena
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 96/2024

Autoria: Vereador Willami Alves de Lucena
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 97/2024

Autoria: Vereador Willami Alves de Lucena
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 98/2024

Autoria: Vereador Willami Alves de Lucena
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 99/2024

Autoria: Vereador Willami Alves de Lucena
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 100/2024

Autoria: Vereador Willami Alves de Lucena
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 101/2024

Autoria: Vereador Willami Alves de Lucena
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 102/2024

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 103/2024

Autoria: Vereador José Italo Gomes Cândido
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 104/2024

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 105/2024

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 106/2024

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 107/2024

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

EMENDA IMPOSITIVA N.º 108/2024

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior
EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

Resultado: Aprovada, votação única.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 05/12/2024
 Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 025/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 026/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 027/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 028/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O PERÍODO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI E IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN PARA EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 113/2024-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, LAZER, ESPORTE E CULTURAIS O EVENTO PATOS AERO FEST DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 116/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO COLUNISTA SOCIAL CELINO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES**GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Fernando Rodrigues Batista
 Francisco de Sales Mendes Júnior
 Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
 João Carlos Patrian Júnior
 José Gonçalves da Silva Filho
 José Italo Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Marco César Souza Siqueira
 Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Severino Fernandes Filho
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 05/12/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 05/12/2024

REQUERIMENTO N.º 1143/2024, de 04 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: SOLICITA DA ENERGISA ESCLARECIMENTOS SOBRE FALHAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM DIVERSOS BAIRROS DE PATOS-PB.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, requiro que seja encaminhado veemente apelo por meio de ofício solicitando esclarecimento acerca das constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica em diversos bairros do Município, com destaque para os bairros Novo Horizonte e Luar de Angelita.

REQUERIMENTO N.º 1144/2024, de 05 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CONSERTOS DE TAPA BURACOS NA AV. PARAÍBA COM RUA AMAZONIA, BAIRRO DO ESTADOS, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura do Município, conserto de tapa buracos na Avenida Paraíba com Rua Amazonia, bairro dos Estados, em nossa cidade.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 05/12/2024

PROJETO DE LEI N.º 025/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 026/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 027/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 028/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O PERÍODO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI E IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN PARA EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 113/2024-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, LAZER, ESPORTE E CULTURAIS O EVENTO PATOS AERO FEST DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 116/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO COLUNISTA SOCIAL CELINO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itálo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024-PE

De 06 de dezembro de 2024

Dispõe sobre concessão de isenção de ITBI e IPTU e sobre a redução da alíquota de ISSQN para empresas de Call Center e Telemarketing e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre concessão de isenção de ITBI e IPTU e sobre a redução da alíquota de ISSQN para empresas de CALL CENTER e TELEMARKETING que exerçam tais atividades em caráter exclusivo e que venham a se instalar no Município de Patos/PB.

§ 1º Entende-se por Call Center a central de atendimento composta por estruturas físicas e de pessoal, que têm por objetivo centralizar o recebimento de ligações telefônicas, distribuindo-as automaticamente aos atendentes e possibilitando o atendimento aos usuários finais, realização de pesquisas de mercado por telefone, vendas, retenção e outros serviços por telefone, Web, Chat ou e-mail.

§ 2º Entende-se por Telemarketing a promoção de vendas e serviços por telefone, abrangendo cobranças e outros serviços, como atendimento ao consumidor e o suporte técnico, praticada em grandes ambientes denominados call centers ou centrais de atendimento.

Art. 2º Às empresas descritas no *caput* do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o seguinte:

I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento);

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre o imóvel de propriedade da empresa constante do *caput* do artigo anterior e que seja destinado ao exercício exclusivo da atividade de Call Center ou Telemarketing;

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

III – isenção do ITBI incidente sobre a aquisição de imóvel pela empresa constante do *caput* do artigo anterior e que seja destinado ao exercício exclusivo da atividade de Call Center ou Telemarketing.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal e sujeita a empresa beneficiada ao cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária municipal de Patos/PB.

Art. 3º Constatado o descumprimento das obrigações tributárias descritas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, o Município notificará os responsáveis para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação, adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades decorrentes de eventual infringência da legislação tributária.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no *caput* deste artigo acarretará a revogação dos benefícios concedidos.

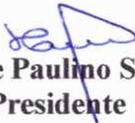
Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei vigorarão pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do Decreto de concessão.

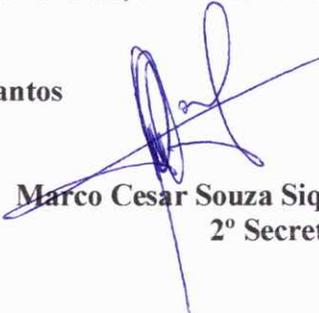
Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* do presente artigo, os benefícios de que trata esta Lei poderão ser revogados a qualquer momento, desde que a empresa de Call Center e Telemarketing deixe de exercer suas atividades empresariais na cidade de Patos/PB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2024.


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º Secretário


Valtide Paulino Santos
Presidente


Marco Cesar Souza Siqueira
2º Secretário